

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

#### PORTARIA № 006/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Municipais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto № 009/2025, e CONSIDERANDO:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional LDB e suas alterações, em especial a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 (DOU 17/02/2017), e o Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004 (DOU de 26/07/2004);
- Lei nº 718/2010, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo e Dá outras Providências;

#### **RESOLVE:**

### CAPÍTULO I DAS DEFINICÕES E FINALIDADES

- **Art. 1º** Os Conselhos de Escola, são centros permanentes de debates e órgãos articuladores de todos os setores escolares, constituindo-se, em cada unidade escolar um colegiado formado por representantes dos segmentos das comunidades escolar e local, de acordo com as normas traçadas nesta Portaria.
- §1º Cada unidade escolar deverá adequar o Conselho de Escola na forma desta Portaria.
- §2º As unidades escolares que possuem matrícula inferior a 100 (cem) estudantes, para efeito de recebimento e aplicação de recursos financeiros, terão portaria regulamentadora.
- §3º São considerados segmentos da comunidade escolar e local:
- I os estudantes matriculados que frequentem regularmente a unidade escolar;
- II os profissionais do magistério, em exercício na unidade escolar;
- **III** os servidores administrativos, efetivos em localização provisória ou contratados temporários, em exercício na unidade escolar;
- IV pais ou responsáveis legais pelos estudantes especificados no inciso I deste parágrafo;
- **V** representante das entidades comunitárias legalmente constituídas, ou os demais moradores das comunidades onde a unidade escolar estiver localizada.
- §4º Entende-se por responsáveis legais pelos estudantes as pessoas cadastradas como tal perante a unidade escolar.
- **Art. 2º** A autonomia dos Conselhos de Escola será exercida nos limites da legislação municipal, educacional e dos instrumentos normativos de aplicação de recursos financeiros em vigor, tais como: resoluções, manuais, portarias, diretrizes da política municipal vigente, emanadas das esferas federal, estadual e municipal; e do



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

compromisso com a democratização das oportunidades de acesso e permanência de todos os estudantes na unidade escolar da rede pública municipal.

**Art. 3º** Para que o Conselho de Escola receba recursos do Poder Público Municipal, Estadual e do Poder Público Federal, bem como os demais recursos assegurados em lei, deverá organizar-se na forma de pessoa jurídica de direito privado, sendo uma associação civil, sem fins lucrativos e com a finalidade de gerir esses recursos e garantir a ampliação da autonomia financeira para a melhoria da qualidade do ensino, com participação da comunidade escolar.

**Parágrafo único**. O Conselho de Escola será designado pelo nome da unidade escolar ao qual se vincula e deverá ser devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

- Art. 4º O Conselho de Escola deverá congregar iniciativas que se destinem a:
- **I** prestar assistência aos estudantes, respeitando a legislação em vigor e o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo;
- II contribuir para a gestão democrática da unidade escolar;
- **III** promover, em caráter complementar e subsidiário, a melhoria qualitativa do ensino com equidade;
- **IV** colaborar na formulação do Projeto Político-Pedagógico PPP e/ou do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, conforme o caso, e da aplicação de Programa de Autoavaliação Institucional PAI nos moldes da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 e suas alterações, com vistas à implementação de uma política educacional de qualidade.
- **Art.** 5º O Conselho de Escola será criado por tempo indeterminado e a sua dissolução ocorrerá por interesse do próprio Conselho, aprovado em assembleia geral ou por ato da autoridade competente da Secretaria Municipal de Educação de Ibitirama SEME.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA NATUREZA**

- **Art. 6º** O Conselho de Escola terá natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e pedagógica, cabendo-lhe decidir, no âmbito da unidade escolar, diretrizes e critérios gerais relativos à sua ação, organização e ao seu relacionamento com a comunidade, em conformidade com esta Portaria.
- §1º A função consultiva é aquela que tem papel natural de aconselhar, de dar consultas, de emitir opiniões e pareceres sobre assuntos de interesse da unidade escolar em processo de orientação e aos interessados em geral.
- §2º A função deliberativa consiste no exame de situação, tendo em vista a tomada de decisão e a aprovação de diretrizes e linhas de ação da unidade escolar, em consonância com a legislação vigente.
- §3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, à fiscalização, ao controle e à avaliação de todas as ações desenvolvidas pela unidade escolar, inclusive as que se referem à aplicação dos recursos financeiros repassados ou por ela captados.
- §4º A função mobilizadora visa promover a participação dos segmentos representativos da unidade escolar e da comunidade local em diversas atividades, de forma integrada, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação.



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

§5º A função pedagógica refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola, bem como a qualidade social da instituição escolar.

#### **CAPÍTULO III**

#### DA CONSTITUIÇÃO

#### Dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares com Mais de 100 (cem) Estudantes

- Art. 7º Serão membros dos Conselhos de Escola:
- I Diretor Escolar, representante nato;
- II representantes dos profissionais do magistério;
- III representantes dos servidores administrativos;
- IV representantes de pais ou de responsáveis legais pelos estudantes;
- V representantes dos estudantes, a partir de 10 (dez) anos de idade;
- **VI** representante das entidades comunitárias legalmente constituídas ou representante dos demais moradores da comunidade onde a unidade escolar está localizada, indicados por meio de ofício acompanhado de documento de constituição.
- §1º Entende-se por entidades comunitárias aquelas legalmente constituídas, cujo objetivo é defender interesses desse grupo social que estejam voltados para a melhoria da qualidade de vida local.
- §2º Este colegiado será paritário com o mesmo número de representantes para cada segmento, de acordo com os seguintes critérios:
- VII- o segmento representativo da comunidade será paritário com o Diretor Escolar;
- **VIII** os segmentos magistério, servidores administrativos, estudantes e pais ou responsáveis legais pelos estudantes terão, no mínimo, dois e, no máximo, três representantes, de acordo com o número de estudates de cada unidade escolar, conforme Anexo único desta Portaria..
- §3º Em cada segmento haverá o mesmo número de titulares e suplentes, conforme Anexo único desta Portaria.
- §4º Os Conselhos de Escola serão constituídos pelo número de componentes, conforme definido no Anexo único desta Portaria.

#### CAPÍTULO IV

#### **DO DESLIGAMENTO**

- Art. 8º. Serão automaticamente desligados dos Conselhos de Escola, em decorrência das circunstâncias a seguir discriminadas:
- I o Diretor Escolar, quando afastado do cargo ou impedido legalmente de exercê-lo;
- **II** os representantes dos segmentos dos servidores administrativos e do magistério, sempre que, por qualquer motivo, deixarem de atuar na unidade escolar;

## GOVERNO MUNICIPAL Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

- **III** os representantes do segmento dos estudantes, a partir do momento em que não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;
- IV os representantes do segmento de pais ou responsáveis legais pelo estudante, a partir do momento em que seus filhos ou os estudantes sob sua tutoria ou curadoria não mais pertencerem ao corpo discente da unidade escolar;
- **V** o representante da entidade comunitária, quando este não for mais morador do bairro ou da comunidade, ou quando deixar de ser membro do movimento comunitário que representa;

#### **CAPÍTULO V**

#### DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 9º. São atribuições dos Conselhos de Escola:
- I criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição e aprovação do Projeto Político-Pedagógico e/ou Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e do Programa de Avaliação Institucional PAI ou o que vier a substituí-los e sugerir modificações sempre que necessário;
- II primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade escolar;
- **III** discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade escolar em cada ano letivo, de acordo com a proposta pedagógica, bem como debater os objetivos, as metas e os princípios da política educacional do Município;
- aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;
- V apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;
- **VI** divulgar, mensalmente, informações referentes à aplicação dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;
- **VII** coordenar, em conjunto com a direção da escola, o processo de discussão, de elaboração ou de alteração do Regimento Escolar;
- **VIII** convocar assembleias gerais dos segmentos da comunidade escolar e local;
- **IX** encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente proposta de instauração de sindicância para os fins de destituição do Diretor da unidade escolar, em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- **X** analisar os resultados da avaliação da unidade escolar, propondo alternativas para a melhoria de seu desempenho;
- **XI** analisar e apreciar as questões de interesse da unidade escolar com a comunidade local;
- XII promover os meios de integração da unidade escolar com a comunidade local;
- **XIII** exercer outras atribuições inerentes ao Colegiado, devidamente aprovadas por seus pares, respeitada a legislação em vigor;



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

- **XIV** divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- **XV** divulgar e garantir a implementação da política de inclusão escolar de acordo com os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU/2016), ratificada pelo Governo Federal por meio dos Decretos n° 186, de 9 de julho de 2008, e n° 6.949, de 25 de agosto de 2009, e da Lei Brasileira de inclusão da pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei Federal n° 13.146, de 6 de julho de 2015, e suas alterações;
- **XVI** acompanhar a execução das reformas e pequenos reparos na unidade escolar, considerando a qualidade, os custos e os benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da SEME;
- **XVII** organizar e coordenar o processo de eleição para representantes do Conselho de Escola, bem como instituir a comissão eleitoral da unidade escolar, quando for o caso;
- **XVIII** participar do Curso de Formação de Conselhos Escolares ofertado pelo município ou pela SEDU;

#### CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELETIVO

- **Art. 10.** A eleição dos representantes do Conselho de Escola será realizada por segmento, em votação direta e secreta, na mesma data, em todas as unidades escolares.
- §1° A eleição de que trata o caput deste artigo terá calendário específico, divulgado mediante Portaria a ser expedida pela SEME.
- §2° Conselhos de Escola constituídos após calendário específico citado no caput deste artigo terão a primeira composição dos membros, quando da sua abertura, por aclamação em cada segmento.
- Art. 11. Poderão ser candidatos:
- I do segmento magistério: os integrantes do quadro efetivo, ou efetivos em localização provisória, ou em designação temporária do magistério municipal, lotados oficialmente na unidade escolar;
- **II** do segmento servidores administrativos: os servidores efetivos ou em designação temporária com atuação na unidade escolar;
- **III** do segmento estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;
- **IV** do segmento pais ou de responsáveis legais por estudantes: o pai, a mãe, o tutor ou o curador responsável pelo estudante regularmente matriculado e frequente na referida unidade escolar.
- §1º Não poderão se candidatar os empregados de empresas terceirizadas que prestam serviços na unidade escolar;
- §2º Não será admitido ao mesmo representante do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes atuar em mais de um Conselho de Escola.
- §3º É vedada a inscrição de candidatos em mais de um segmento.
- Art. 12. Poderão votar:

## GOVERNO MUNICIPAL Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

- I do segmento magistério: Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico, Pedagogos, Coordenadores Escolares, Professores efetivos, Professores efetivos em localização provisória ou Professores em designação temporária, desde que estejam em exercício na unidade escolar;
- **II** do segmento servidores administrativos: todos os demais servidores efetivos, efetivos em localização provisória e contratados por designação temporária em atuação na unidade escolar, exceto os servidores de empresas terceirizadas;
- **III** do segmento estudantes: os estudantes regularmente matriculados e frequentes na referida unidade escolar, com 10 (dez) anos de idade ou mais;
- **IV** do segmento pais ou responsáveis legais por estudantes: o pai ou a mãe ou o responsável legal, com direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de filhos matriculados na unidade escolar.
- §1º Os integrantes dos segmentos dos profissionais do magistério e dos servidores administrativos lotados na unidade escolar, com atuação fora do âmbito da escola, em licença para tratamento de saúde, em licença sem vencimentos, férias-prêmio ou afastados para frequência a cursos de Mestrado e Doutorado não poderão votar.
- §2º Os votantes deverão ser relacionados pela Comissão Eleitoral da unidade escolar em lista própria, por segmento, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito eleitoral.
- §3º Cada votante terá direito somente a 1 (um) voto, independentemente de pertencer a mais de um segmento numa mesma unidade escolar.
- §4º O profissional do magistério que possuir 2 (duas) matrículas com atuação na mesma unidade escolar terá direito somente a 1 (um) voto. Se for localizado em unidades escolares distintas, terá direito a votar em cada uma delas.
- §5º O profissional do magistério com lotação e efetivo exercício em determinada unidade escolar e com extensão de carga horária em unidade escolar distinta terá direito a votar em cada uma delas.
- **Art. 13**. Compõem a Comissão Eleitoral das unidades escolares:
- I um representante dos professores, escolhido em Assembleia do segmento do magistério da unidade escolar;
- **II** um representante dos servidores administrativos, escolhido em Assembleia do segmento de servidores administrativos da unidade escolar;
- **III** um representante dos estudantes, escolhido em Assembleia do segmento de estudantes da unidade escolar;
- **IV** um representante dos pais ou dos responsáveis legais por estudantes, escolhido em Assembleia do segmento de pais ou de responsáveis legais por estudantes da unidade escolar;
- **V** um representante do Conselho de Escola da unidade escolar, escolhido entre seus pares, quando houver.
- §1º A presidência da Comissão Eleitoral da unidade escolar será exercida por um de seus membros, escolhido entre seus pares.
- §2º A Comissão Eleitoral da unidade escolar contará com o apoio dos servidores da própria escola na organização dos trabalhos referentes à eleição do Conselho de Escola.



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES <u>educacao@ibitirama.es.gov.br</u>

Telefone: (28) 3199-1147

§4º Os representantes eleitos do Conselho de Escola entrarão imediatamente no exercício do mandato após a investidura do cargo, o que se dará mediante assinatura do termo de posse e compromisso em livro próprio.

- Art. 14. Compete à Comissão Eleitoral da unidade escolar:
- I preparar todo o material a ser utilizado durante o processo eleitoral, conforme modelo encaminhado pela Comissão Central, a saber: calendário, crachás, atas, fichas de cadastro e ficha de inscrição de candidatos, atas de apuração, ficha de cadastro para conselheiros eleitos, ficha de inscrição de candidatos, requerimento de impugnação, ficha de credenciamento de fiscais, termo de posse e cédulas;
- **II** estudar e divulgar toda a legislação relacionada à Gestão Democrática e portarias regulamentadoras referentes aos Conselhos de Escola.
- **III** convocar as Assembleias por segmentos, para estudos, orientação e divulgação do processo eleitoral, bem como da legislação pertinente;
- VI registrar as candidaturas, em formulário próprio, de todos os candidatos ao pleito, por segmentos, nos dias previstos no Calendário Eleitoral Regional;
- divulgar os registros das candidaturas após o enceramento do prazo das inscrições;
- **V** fornecer aos candidatos crachás de identificação que deverão ser usados durante a campanha eleitoral, com duração definida no Calendário Eleitoral Regional;
- VI credenciar fiscais para acompanhar o processo de votação, apuração e divulgação dos resultados;
- **VII** organizar debates com todos os segmentos envolvidos no processo eleitoral, garantindo oportunidades iguais de propaganda;
- **IX** definir critérios e espaços para propaganda eleitoral, zelando pela limpeza e conservação do patrimônio escolar:
- X providenciar todo o material necessário ao processo de eleição;
- **XI** homologar as inscrições dos candidatos, observando a legislação pertinente e os prazos definidos no Calendário Eleitoral Regional;
- **XII** preparar e organizar listas de votantes, cédulas de votação, urnas e locais das sessões eleitorais para cada segmento;
- **XIII** constituir as mesas de votação necessárias com 2 (dois) escrutinadores, sendo um deles o Presidente e o outro, o Secretário;
- **XIV** divulgar os horários das eleições com antecedência, nas depências da escola e atráves das redes sociais, a fim de garantir a participação da comunidade escolar;
- **XV** impugnar candidaturas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes das eleições, dos concorrentes que:
- a) coagirem eleitores;
- **b)** atentarem contra a dignidade e a moral dos eleitores e de demais concorrentes, inclusive com afirmações infundadas.
- XVI proceder à apuração dos votos;

### GOVERNO MUNICIPAL Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

**XVII** - declarar nulas as eleições do(s) segmento(s) do Conselho de Escola, quando forem constatadas irregularidades decorrentes de:

- a) inobservância dos prazos estabelecidos oficialmente;
- **b)** resultados fraudulentos, devidamente comprovados;
- c) rasuras em atas e/ou nos demais documentos que fazem parte da comprovação do processo eleitoral;
- d) violação de urnas;
- e) falta de assinatura de componentes da Mesa de Votação nas cédulas.

**XVIII** - dar posse aos membros eleitos do Conselho de Escola e do Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o término das eleições.

- **Art. 15.** Cada segmento indicará um fiscal para acompanhar o processo de votação, que será devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral da unidade escolar.
- **Art. 16.** Poderá ser usada mais de uma urna numa sessão eleitoral para votação, caso a unidade escolar apresente um grande número de eleitores.
- Art. 17. Para efeito da votação, serão seguidos os seguintes passos:
- I apresentação do eleitor na sessão eleitoral com o devido documento de identificação;
- II assinatura da ficha de votação, após localização do nome, pelo mesário;
- III entrega da cédula eleitoral pelo mesário, devidamente rubricada;
- IV encaminhamento do eleitor à cabine de votação para colocação do seu voto.
- **Art. 18.** A apuração das eleições será procedida pela Comissão Eleitoral da unidade escolar, acompanhada de candidatos, de fiscais e de todos que desejarem.
- Art. 19. A apuração será iniciada após a verificação de não violação das urnas.
- Art. 20. Antes de iniciar a contagem de votos, os escrutinadores deverão conferir:
- I se o número de cédulas corresponde ao número de votantes;
- II se todas as cédulas estão rubricadas pelo Presidente da Comissão e pelo Mesário.
- **Art. 21**. A apuração deverá ser realizada por segmento.
- Art. 22. Os votos brancos e nulos também serão computados como tais.
- Art. 23. Considera-se voto branco aquele em que o eleitor não registrou a sua preferência.
- Art. 24. Considera-se voto nulo aquele cujas cédulas:
- I apresentem rasuras, nomes ou números de candidatos não identificáveis;
- **Art. 25.** Em caso de empate de representantes de um segmento, será escolhido aquele com a maior idade. Entretanto, no caso do representante dos estudantes, deverá ser escolhido aquele que permanecerá por mais tempo frequentando a unidade escolar.



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

**Parágrafo único.** Persistindo o empate, a Comissão da unidade escolar fará sorteio que definirá o representante titular, ficando o outro como suplente.

- **Art. 26**. Para os titulares eleitos, ficam garantidos os suplentes que, obrigatoriamente, serão os imediatamente mais votados.
- **Art. 27.** Após a apuração, os votos deverão ser recolocados nas urnas, que serão lacradas e guardadas em local seguro até o resultado oficial das eleições.
- **Art. 28.** Os candidatos e/ou eleitores que se julgarem prejudicados, ou que constatarem irregularidades no processo eleitoral ou na proclamação dos resultados, deverão primeiramente recorrer à Comissão Eleitoral da unidade escolar, desde que apresentem a petição devidamente fundamentada e dentro dos prazos previstos para tal.
- §1º O pedido de impugnação só será aceito pela Comissão Eleitoral da unidade escolar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização da eleição.
- §2º A Comissão Eleitoral da unidade escolar tem prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o julgamento da impugnação.
- §3º Caso o recorrente não concorde com o resultado do julgamento da Comissão da unidade escolar, poderá recorrer à Comissão Eleitoral Regional, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após tomar conhecimento da decisão.
- §4º Os prazos de recursos e apreciação serão contados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- §5º Procedente a impugnação das eleições de um ou mais segmentos, deverá ser iniciado em até 30 (trinta) dias um novo processo eleitoral, retomando-o a partir das inscrições.
- **Art. 29.** Imediatamente após a conclusão do processo eleitoral e de sua devida apuração, os membros eleitos, titulares e suplentes reunir-se-ão extraordinariamente para eleger sua Diretoria e convocar Assembleia Geral do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes e do segmento do magistério, para eleição do Conselho Fiscal.
- **Parágrafo único.** No caso da representação estudantil, fica vedada a eleição de representantes menores de idade para cargos da Diretoria cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação financeira dos recursos repassados ao Conselho.
- **Art. 30.** As atas de votação e de apuração serão subscritas por todos os componentes da Comissão Eleitoral da unidade escolar e transcritas em livro próprio, diferente do usado para registro das Assembleias e reuniões, para fins de registro em cartório, e terão suas cópias encaminhadas pelo seu Presidente no prazo de 05 (cinco) dias depois de concluído o processo eleitoral à Comissão Eleitoral Regional, para conhecimento e demais providências.
- Art. 31. O mandato dos representantes do Conselho de Escola terá duração de 02 (dois) anos.
- §1º Os representantes do Conselho de Escola poderão ser candidatos a uma única reeleição na mesma unidade escolar.
- §2º Os representantes do Conselho de Escola, eleitos ou reeleitos, devem ser empossados mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, e entrarão em exercício imediatamente.



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

- **Art. 32.** Após a posse dos membros do Conselho de Escola, este deverá:
- **I** eleger e dar posse à Diretoria, escolhida entre os membros eleitos do Conselho de Escola, atentando a legislação vigente que estabelece a função de presidente ao Diretor Escolar, membro nato do Conselho;
- **II** convocar a Assembleia Geral do segmento de pais ou responsáveis legais de estudantes e do segmento do magistério para a escolha dos membros do Conselho Fiscal e dar posse aos eleitos.
- **Art. 33.** Até 30 (trinta) dias após a posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Conselho de Escola deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação à qual a unidade escolar está jurisdicionada:
- I cópia da ata da respectiva Assembleia Geral, devidamente registrada em cartório;
- **II** relação contendo nomes, endereços, telefones, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Identidade, nacionalidade, estado civil e profissão dos membros do Conselho Fiscal e dos membros titulares e suplentes e suas respectivas funções no Conselho de Escola.

#### CAPÍTULO VII DAS BASES DO CONSELHO DE ESCOLA

- **Art. 34**. O Conselho de Escola tem como base as assembleias constituídas pelos diversos segmentos que o compõem.
- **Parágrafo único.** Entende-se por assembleia a reunião dos membros de todos os segmentos ou de cada segmento, organizada com a finalidade de acompanhar, discutir e avaliar as ações realizadas na unidade escolar, a fim de aprimorar o processo educacional.
- **Art. 35.** As assembleias são constituídas por integrantes dos segmentos do magistério, dos servidores administrativos, dos pais ou responsáveis legais de estudantes, dos estudantes da unidade escolar e da comunidade onde a escola está inserida.
- §1º As assembleias de que trata o caput deste artigo reunir-se-ão, ordinariamente, no final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- §2º As assembleias deverão ser registradas em atas e em livros próprios, que devem ser diferentes do livro usado para registro de ata de eleição e posse do Conselho.

#### CAPÍTULO VIII DOS OBJETIVOS E DAS FUNÇÕES DAS ASSEMBLEIAS

- **Art. 36.** A assembleia do segmento do magistério constitui-se como o momento de encontro de seus profissionais com seus representantes no Conselho de Escola, na qual serão levantadas e registradas informações gerais de cunho pedagógico (aspectos que interferem no processo de ensino e de aprendizagem, de rendimento, de aproveitamento e de disciplina), bem como de cunho administrativo e financeiro.
- **Art. 37.** A assembleia do segmento de servidores administrativos constitui-se como o momento de encontro dos funcionários administrativos e de apoio com seus representantes no Conselho de Escola, em que serão discutidos os problemas relacionados ao seu trabalho, bem como as questões gerais da unidade escolar das quais tenham conhecimento e participação.
- **Art. 38.** A assembleia do segmento de estudantes constitui-se como o momento de encontro dos estudantes com seus representantes no Conselho de Escola, oportunizando discussões e análise do processo de ensino e



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educação@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

de aprendizagem e do funcionamento geral da unidade escolar, respeitadas as normativas e particularidades do ambiente escolar.

- **Art. 39.** A assembleia do segmento de pais e responsáveis legais de estudantes constitui-se como o momento de encontro dos pais e responsáveis legais com seus representantes no Conselho de Escola, oportunizando a reflexão e a avaliação do processo educativo, visando a um maior envolvimento dos pais ou responsáveis na unidade escolar, a fim de ampliar o relacionamento entre família e unidade escolar e estimular a vivência da democracia e o exercício da cidadania.
- **Art. 40**. A assembleia da comunidade local ou do movimento comunitário constitui-se em momento de encontro dos ex-estudantes, dos movimentos populares organizados, das entidades não governamentais inseridas na comunidade onde se localiza a unidade escolar, com seus representantes do conselho de escola oportunizando uma participação ampla da sociedade em prol da educação.
- **Art. 41.** Cabe aos representantes eleitos de cada segmento organizar as assembleias com seus pares para divulgar as deliberações do Conselho, bem como discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da unidade escolar, visando ao encaminhamento de sugestões e de proposições do segmento ao Conselho de Escola.

### CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA

- Art. 42. A Diretoria do Conselho de Escola será constituída pelas seguintes funções:
- I Presidente;
- II Vice-presidente;
- III Secretário;
- **IV** Tesoureiro.
- §1º O Diretor da unidade escolar integrará o Conselho de Escola, como membro nato, devendo desempenhar a função de Presidente.
- §2º O Tesoureiro deverá ser eleito dentre os integrantes do segmento do magistério, devendo este pertencer ao quadro efetivo do magistério municipal lotado oficialmente na unidade escolar. Nos casos específicos das unidades escolares públicas municipais que tenham em sua estrutura organizacional servidor na função de Coordenador Administrativo, de Secretaria e Financeiro CASF, este será, preferencialmente, designado para exercer a função de Tesoureiro.
- §3º O Vice-presidente do Conselho de Escola deverá estar lotado oficialmente na unidade escolar e ser eleito dentre os representantes do segmento magistério ou administrativo, devendo pertencer ao quadro efetivo do Magistério Municipal ou ao quadro efetivo dos servidores administrativos municipais.
- §4º Na ausência de representantes do segmento magistério ou administrativo pertencentes ao quadro efetivo municipal, deverão ser eleitos servidores em designação temporária lotados oficialmente na unidade escolar.
- §5º O processo de escolha da Diretoria será realizado pelo Conselho de Escola eleito, de acordo com a presente Portaria, em reunião extraordinária, imediatamente após a homologação do resultado.
- §6º Somente os representantes titulares poderão ser eleitos membros da Diretoria do Conselho de Escola.



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

§**7º** Fica vedada a eleição de representantes menores de 18 (dezoito) anos para funções da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja atribuição tenha a responsabilidade de movimentação e fiscalização financeira do Conselho de Escola.

- §8º É vedada a acumulação de funções na Diretoria do Conselho de Escola.
- Art. 43. Compete à Diretoria do Conselho de Escola:
- I executar, após aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o plano de aplicação da unidade escolar deliberado pelo Conselho de Escola, aplicando e movimentando os recursos financeiros recebidos, e prestando contas à Secretaria Municipal de Educação;
- **II** encaminhar ao Conselho Fiscal o Plano de Aplicação dos Recursos e a prestação de contas para análise e aprovação;
- **III** enviar à Secretaria Municipal de Educação a prestação de contas instruída de acordo com as normas vigentes, depois de analisada e aprovada pelo Conselho Fiscal, na forma da Legislação vigente;
- IV exercer as demais atribuições necessárias ao funcionamento do colegiado;
- **V Parágrafo único.** A Diretoria do Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle dos recursos dos Conselhos de Escola.
- Art. 44. Compete ao Presidente do Conselho de Escola:
- I convocar as reuniões do Conselho, fixando a pauta e o horário previamente;
- II submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola a pauta fixada para a reunião;
- **III** presidir as reuniões do Conselho de Escola, encaminhando as discussões, concedendo a palavra aos onselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- IV dar posse aos membros eleitos (titulares e suplentes) na reunião que suceder à data de sua eleição;
- V exercer, nas sessões plenárias, o direito de voto de qualidade, nos casos de empate;
- **VI** distribuir materiais que se relacionem com os objetivos da reunião para apreciação dos membros do Conselho de Escola;
- **VII** assinar os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- **VIII** providenciar os recursos físicos e materiais necessários ao exercício das atividades do Conselho;
- **IX** designar secretário substituto nas ausências ou no impedimento do titular;
- **X** representar o Conselho de Escola ou, quando necessário, submeter aos demais membros à sua representatividade;
- **XI** propor e submeter à apreciação dos membros do Conselho de Escola o adiantamento de discussão e a votação, sempre que necessário;
- **XII** diligenciar para que o plenário do Conselho de Escola não trate de assuntos alheios às atribuições que lhe dizem respeito;
- **XIII** assinar os cheques juntamente ao Tesoureiro;
- **XIV** utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente on-line para efetuar

## GOVERNO MUNICIPAL Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educação @ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

movimentação financeira;

- **XV** desempenhar outras abribuições correlatas.
- **Art. 45.** Compete ao Vice-presidente substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos, cabendo-lhe, então, todas as prerrogativas atribuídas àquele.

**Parágrafo único.** Em caso de afastamento do Diretor Escolar, Presidente do Conselho de Escola, o Tesoureiro deverá expedir Ofício à Gerência dos Bancos onde houver conta corrente, evidenciando o período de afastamento, devidamente acompanhado de documentos comprobatórios, com o propósito de viabilizar a autorização que permitirá ao Vice-presidente a correta movimentação financeira dos recursos públicos.

- Art. 46. Compete ao Secretário do Conselho de Escola:
- I encarregar-se do protocolo, da documentação, do expediente e do arquivo do Conselho de Escola;
- II expedir as convocações de reuniões aos membros do Conselho de Escola;
- **III** organizar, com o Presidente, as pautas das reuniões;
- IV secretariar as reuniões do Conselho de Escola e lavrar as respectivas atas, em livro próprio, diferente do utilizado para registrar eleição e posse dos Conselheiros Escolares;
- V preparar, para assinatura do Presidente, os documentos que formalizem as decisões do Conselho de Escola;
- VI exercer outras atribuições compatíveis com a função, quando determinadas pelo Presidente.
- Art. 47. Compete ao Tesoureiro do Conselho de Escola:
- I fazer a escrituração da receita e das despesas nos termos das instruções e normas vigentes;
- II apresentar, trimestralmente, ao Presidente e aos demais membros do Conselho de Escola o balancete financeiro, sempre e quando solicitado;
- III manter em ordem e sob supervisão livros, documentos e serviços contábeis do Conselho de Escola;
- **IV** assinar os cheques juntamente ao Presidente;
- utilizar o cartão magnético ou realizar transações em ambiente on-line para efetuar movimentação financeira;
- **VI** exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola.

### CAPITULO X DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 48.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da atividade econômica e financeira do Conselho de Escola, constituindo-se de 04 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos em assembleia dos segmentos de pais ou responsáveis legais e do segmento do magistério.
- §1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição.
- §2º Os membros do Conselho Fiscal não participam das deliberações do Conselho de Escola.
- Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educação @ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

- **I** examinar os documentos contábeis da entidade, a situação financeira do Conselho de Escola e os valores em depósito, emitindo parecer sobre a execução dos recursos financeiros da unidade escolar;
- II apresentar parecer conclusivo sobre as prestações de contas dos recursos financeiros administrados pelo Conselho de Escola;
- III apontar as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar necessárias;
- IV convocar reunião extraordinária do Conselho de Escola, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- **V** sugerir ao Conselho de Escola as medidas que considerar úteis, quando for apurado qualquer ato praticado pela Diretoria sem a observância das normas vigentes;
- **VI** solicitar à Diretoria do Conselho de Escola a prestação de contas, quando entender que será necessária a apreciação desta;
- **VII** exercer outras atribuições inerentes às suas funções e não especificadas nesta Portaria, desde que aprovadas pelo Conselho de Escola em estatuto próprio.

#### CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO

- Art. 50. O Conselho de Escola reunir-se-á, no âmbito de suas unidades escolares:
- **I** ordinariamente, no final de cada trimestre, por convocação do Presidente com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- II extraordinariamente, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida, quando:
- a) por convocação do Presidente;
- **b)** a pedido de 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho de Escola, oficiando à Presidência com a especificação da pauta pertinente;
- c) por convocação do Conselho Fiscal, oficiando à Presidência com a especificação da pauta pertinente.
- **Art. 51.** As reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, em primeira ou em segunda convocação, com maioria simples dos membros do Conselho.
- §1º As deliberações ocorrerão com a decisão da maioria simples dos membros do Conselho presentes na reunião.
- §2º Entende-se por maioria simples 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros.
- §3º Os Conselhos de Escola poderão constituir comissões de trabalho para execução de tarefas que pretendam atingir objetivos imediatos.
- **Art. 52.** O membro do Conselho de Escola que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa perderá o mandato, assumindo a função o respectivo suplente.
- **Art. 53**. Na vacância da representatividade de um dos titulares, assumirá o suplente mais votado do respectivo segmento, salvo se este desistir do mandato por escrito, quando, então, serão chamados os suplentes seguintes.
- §1º Na inexistência de suplentes para assumirem em um determinado segmento, novas eleições, por



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

aclamação, deverão acontecer, desde que sejam realizadas no prazo de até 30 (trinta) dias antecedentes à data prevista para renovação de todo o colegiado.

- §2º O conselheiro eleito, com base no que determina o *caput* deste artigo, completará o mandato de seu antecessor.
- §3º As eleições de que trata o §1º deste artigo serão realizadas em assembleia geral de cada segmento, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da última reunião, conforme ata que acuse 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas, sem justa causa, ou desistência do conselheiro, por escrito.
- **Art. 54**. Ficam impedidos de participar como candidatos ou membros representantes dos segmentos do colegiado aqueles que tenham sofrido condenação criminal, com exceção de estudantes privados de liberdade e os reabilitados na forma da Lei.

#### CAPÍTULO XII DOS RECURSOS DO CONSELHO DE ESCOLA

- Art. 55. Constituirão recursos do Conselho de Escola:
- I os recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal alocados nos Programas Próprios ou decorrentes de repasses federais, serão depositados em conta bancária específica, mantida em Agência Bancária Oficial, efetuando-se sua movimentação exclusivamente mediante cartão de débito, transferência eletrônica de disponibilidade ou outra modalidade de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fiquem claras a sua destinação e a do credor e mediante cheque nominativo ao credor, quando, comprovadamente, não houver alternativas para movimentação por meio eletrônico.
- II doações, subvenções, auxílios, prêmios decorrentes de projetos pedagógicos e quaisquer outras verbas que a ele forem concedidas por qualquer pessoa de direito público ou de direito privado;
- **III** a renda auferida com a exploração da cantina da unidade escolar e com a realização de festas, exibições, bazares ou quaisquer outras promoções;
- **IV** recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, devendo sua aplicação e prestação de contas ocorrerem de acordo com orientações do FNDE.

**Parágrafo único.** No que trata o inciso I deste artigo, na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizada ao Presidente e ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

- **Art. 56**. O Tesoureiro e os membros da Diretoria responderão pela aplicação indevida dos recursos do Conselho de Escola.
- Art. 57. Os recursos do Conselho de Escola serão destinados:
- I despesas necessárias para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- **II** aquisição de material permanente;
- **III** realização de reparos e conservação em móveis, equipamentos e nas instalações físicas, incluídas as dos prédios locados;

## GOVERNO MUNICIPAL Secretaria Municipal de Educação

Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

- IV pagamento de taxas, emolumentos e demais despesas cartorárias referentes a registro estatutário do Conselho e suas alterações, conforme legislação vigente;
- **V** aquisição ou licenças de softwares destinados ao processo de ensino e aprendizagem; e aquisição de acervo bibliográfico.
- Art. 58. É vedado ao Conselho de Escola:
- I implementação de outras ações que estejam sendo objeto de financiamento por outros programas executados pela SEME;
- II gastos com pessoal;
- III- pagamento a qualquer título, a:
- a) agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- b) empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- c) despesas de manutenção predial como aluguel,água, luz e esgoto;
- d) despesas de caráter assistencialista;
- IV utilização de valores destinados às despesas de custeio em despesas de capital e vice-versa;
- **V** cobertura de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- **VI** dispêndios com tributos federais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados;
- **VII** festividades, comemorações, coquetéis, recepções e presentes;
- **VIII** despesas que estejam sendo objeto de contratação pela SEME, como alimentação, transporte escolar, limpeza e vigilância, dentre outros;
- IX pagamento de passagens e diárias;
- X pagamento antecipado à entrega/aquisição de materiais e bens e/ou prestação de serviços.
- **Art. 59.** As contratações dos Conselhos de Escola deverão observar o planejamento definido e aprovado, por meio do Plano de Compras e Contratações, pelos membros do Conselho para cada exercício financeiro, após aprovação da Secrataria Minicipal de Educação.

#### CAPÍTULO XIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **Art. 60.** O Conselho de Escola prestará contas à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos recebidos do Poder Público e demais arrecadações, devendo ter como parte integrante a Ata de Constituição do Conselho registrada em cartório e o Parecer do Conselho Fiscal em datas a serem definidas em Portaria específica e/ou orientações definidas pela Setor de Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação.
- §1º Considerar-se-ão não aprovados os processos de exercícios anteriores pendentes de prestação de contas ou com irregularidades não sanadas.



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

§2º Entende-se por irregularidades as pendências não sanadas no prazo estabelecido em notificação.

**Art. 61**. O Conselho de Escola encaminhará à SEME, todos os documentos exigidos na prestação de contas e dentro dos prazos previstos conforme Portaria pertinente ao assunto.

**Art. 62.** As transferências de recursos para o Conselho de Escola estão condicionadas à regularidade das prestações de contas e ao cumprimento da legislação vigente.

**Art. 63.** Os bens móveis adquiridos com recursos do Conselho de Escola terão sua propriedade transferida imediatamente para o patrimônio municipal.

**Art. 64.** O Conselho de Escola, na medida da participação de cada membro, responderá solidariamente pela aplicação e pelo controle de seus recursos, ficando seus integrantes submetidos, na qualidade de agentes públicos, aos princípios que orientam a Administração Pública, às responsabilidades e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e em outros dispositivos legais.

**Art. 65.** O Diretor Escolar que não aplicar os recursos de acordo com a legislação pertinente, não prestar contas nos prazos fixados ou que não as tiver aprovadas será afastado da função gratificada de Direção Escolar, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, para apuração dos fatos.

**Parágrafo único.** Durante o período de afastamento a que se refere o caput deste artigo, o Diretor Escolar não receberá a gratificação de sua função.

**Art. 66.** O Presidente, no exercício da função de Diretor Escolar, no prazo de 30 dias (trinta) dias, contados do término de sua gestão e/ou do ato de sua exoneração, deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos repassados ao Conselho de Escola, inclusive dos bens móveis adquiridos no período.

**Art. 67.** O processo de prestação de contas do Conselho de Escola seguirá as previsões das normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 68.** Nos casos de criação ou incorporação de unidade(s) escolar(es) na rede pública municipal, fica estabelecido o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do início do período letivo, para iniciação do processo de implantação do Conselho de Escola originário.

**Art. 69.** Em caráter excepcional, devidamente justificado, o Secretário Municipal de Educação poderá prorrogar o mandato do Conselho de Escola.

**Art. 70.** Fica revogada Portarias anteriores que dispõe sobre a organização dos Conselhos de Escola das Unidades Escolares Públicas Municipais como Unidades Executoras de Recursos Financeiros e dá outras providências.

**Art. 71.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama-ES, 13 de fevereiro de 2025.

LAUDICEIA ZAMBOTI Assinado de forma digital por LAUDICEIA ZAMBOTI DE SOUZA:08671112756

SOUZA:08671112756 Dados: 2025.06.12 11:21:37 -03'00'



Av. Anísio Ferreira da Silva, Centro, Ibitirama-ES educacao@ibitirama.es.gov.br

Telefone: (28) 3199-1147

### ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 006/2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

### NÚMERO DE COMPONENTES DOS CONSELHOS DE ESCOLA, DE ACORDO O NÚMERO DE ALUNOS DE CADA UNIDADE ESCOLAR

|                            | SEGMENTO                                |            |            |                              |                         |                    | TOTAL |
|----------------------------|-----------------------------------------|------------|------------|------------------------------|-------------------------|--------------------|-------|
| CONSELHOS DE<br>ESCOLA     | RESPONSÁVEIS-LEGAIS<br>PELOS ESTUDANTES | ESTUDANTES | MAGISTÉRIO | SERVIDOR ADMI-<br>NISTRATIVO | ENTIDADE<br>COMUNITÁRIA | DIRETOR<br>ESCOLAR |       |
| DE 100 A 300<br>ESTUDANTES | 2                                       | 2          | 2          | 2                            | 1                       | 1                  | 10    |
| ACIMA DE 300<br>ESTUDANTES | 3                                       | 3          | 3          | 3                            | 1                       | 1                  | 14    |